



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0303.01/2023**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE EDUCACAO, Sr. Cicero Antônio Sousa Bezerra, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JORGE GOMES DE FIGUEIREDO, EM FAVOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BATURITÉ**, pertencente à Pessoa Jurídica **IESTEC INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO**, com sede em Baturité, Ceará, DR. CLÓVIS AMORA VASCONCELOS, Nº 497 - SANHARÃO, BATURITÉ - CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.509.127/0002-09.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva de a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCACAO não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da SECRETARIA DE EDUCACAO na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, funcionamento provisório da de uma escola em tempo integral.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um valor global, pelo período de 05 (cinco) meses de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado na sede do Município de Baturité/CE, pertencente à Pessoa Jurídica, IESTEC INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLÓGICO CRISTÃO, com sede em Baturité, Ceará, DR. CLÓVIS AMORA VASCONCELOS, Nº 497 - SANHARÃO, BATURITÉ - CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.509.127/0002-09.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Baturité /CE, 03 de março de 2023.

**Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO